CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/07
FUNCIONÁRIO

DATA 10/05/73

PROJETO DE LEI Nº 30/73

ASSUNTO: cria a gratificação

VEREADOR Pref. Municipal - mensagem 15

LEI Nº 4178 DE 21/05/73

DIOM Nº 5168 DE 25/05/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041781973
Projeto: 00301973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4178 **DE** 21 **DE** Maio **DE 1973**

Cria a função que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Órgão Central de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município para atender os objetivos da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I - A Função Gratificada de:

a) Serviço de Controle da Dívida Pública - FG1a.

Art. 2º - O preenchimento da função gratificada será de livre escolha da autoridade competente e se destina à chefia de técnico especializado em contabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 **DE** Maio **DE 1973.**

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

9/5/595

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 15 /73

Fortaleza, 09 de maio de 1973

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., a fim de que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei em que proponho a criação na estrutura administrativa do Orgao Central de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município, a funçao gratificada para o Serviço de Controle da Dívida Pública.

Escusado salientar a V.Exa. que se trata de medida administrativa de largo alcance destinada a dinamizar os serviços de controle da Dívida Pública do Município de Fortaleza pelo Órgao Central de Contabilidade, tendo em vista as operações de crédito Fixo contraídas pela Municipalidade e as entidades financeiras.

Por outro lado é uma providência, objetivando suprir lacunas ora verificadas, que envolvam a fiscalização e controle dos emprestimos públicos, ultimamente efetivados.

Assim estou certo de que o presente Projeto de Lei merecerá e será alvo de pronta acolhida e aprovação da parte dos ilustres Vereadores.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e aos seus honrados Pares os protestos da minha distinguida consideração.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Aprovado em 1a. discussão
Em 10 / 05 / 1973
Antonio Costa Fil
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 10 DE maio DE 1.973

Cria a funçao que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Órgë Central de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município para atender os objetivos da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I - A Função Gratificada de:

a) Serviço de Controle da Dívida Pública -FG1a

Art. 2º - O preenchimento da funçao gratificada será de livre escolha da autoridade competente e se destina à chefia de técnico especializado em contabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publicaçäo, revogadas todas as disposiçöes em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de de 1.973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Aprovado em 2a. discussão
Em 11 / 5 / 1973
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 11 / 5 / 73
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 10 / 05 / 1973
Antônio Cunha
PRESIDENTE

PARECER Nº 31 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 30/73, oriundo da Mensagem nº 15/73.

Submeteu o Chefe da Edilidade à apreciação desta Casa o anexo projeto de lei que " cria a função que indica".

A medida é por demais oportuna visto que, com a criação do órgão central de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Municipio, vem dar um largo alcance na administração da Municipalidade, visando dinamizar os serviços de controle da dívida pública do Município de Fortaleza.

Diante do exposto e levando-se em consideração a justificativa alegada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em sua Mensagem somos favoráveis a provação da propositura em téla.

SALA DAS COMISSÕES PERMANNETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM de maio de 1973.

Antônio Cunha — PRESIDENTE

— VICE-PRESIDENTE

Maria José D. Oliveira — 1º SECRETÁRIO

— 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM VIRTUDE DA REDAÇÃO FINAL DA ATUALIZADA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/73:

APROVADO
Em 15 / 05 / 1973
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Cria a função que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Órgão Central de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município para atender os objetivos da Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I - A Função Gratificada de:

a) Serviço de Controle da Dívida Pública - FGla.

Art. 2º - O preenchimento da função gratificada será de livre escolha da autoridade competente e se destina à chefia de técnico especializado em contabilidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.973.

Antonio Costa Filho — PRESIDENTE

_____ VICE-PRESIDENTE

Maria José A. Oliveira — 1º SECRETÁRIO

_____ 2º SECRETÁRIO

C M F

AML

Of.nº 00432/73

Fortaleza, 15 de maio de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "cria a função que indica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a